

Art. 75.Os órgãos do Ministério Público, nos limites de suas atribuições, poderão promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade, na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de planos de ação e projetos estratégicos institucionais ou para prestação de contas e de atividades desenvolvidas.

Art. 76. O CEF promoverá curso de aperfeiçoamento sobre técnicas de elaboração de procedimentos extrajudiciais.

Art. 77.A partir da vigência desta Resolução, todas as espécies de procedimentos extrajudiciais a serem instaurados no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará deverão seguir as regras desta Resolução.

Art. 78.Em todos os procedimentos deverão ser observadas as formalidades legais após a instauração da portaria, no que diz respeito às certificações, aos despachos e às remessas pertinentes ao procedimento.

Art. 79.Os membros do Ministério Público do Estado do Pará deverão adequar todos os procedimentos em tramitação aos termos desta Resolução, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação deste Ato.

Parágrafo único. As peças e procedimentos de investigação cíveis devidamente adequados deverão ser concluídos nos prazos fixados nesta Resolução, contados a partir da adequação.

Art. 80.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81. Ficam revogadas as Resoluções nºs 010/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011; 014/2015-CPJ, de 24 de novembro de 2015; e 013/2016-CPJ, de 15 de setembro de 2016.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de junho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MÊDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

Protocolo: 444058

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: DECISÃO - Recurso administrativo à classificação da Concorrência 001/2019-MPPA.

A Concorrência Pública n.º 001/2019-MP/PA tem como objeto o Registro de Preços para serviços de elaboração de Projetos de Arquitetura e Proje-

tos Complementares do Ministério Público do Estado do Pará.

Encerrada a fase de habilitação, no dia 16/05/2019 foi proferido o resultado do julgamento da fase de classificação das propostas, sendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado de 17/05/2019. Inconformada com sua desclassificação, a empresa FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP protocolou suas razões recursais no dia 21/05/2019, portanto tempestivamente.

Comunicadas todas as licitantes habilitadas a acerca do recurso interposto (publicado no Diário Oficial do Estado, na página eletrônica deste Ministério Público e diretamente via e-mail), somente a empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, no dia 30/05/2019, protocolou suas contrarrazões, portanto tempestiva.

Submetidas razões e contrarrazões à Comissão Permanente de Licitação, esta, como apoio técnico do Departamento de Obras e Manutenção e alicerçadas no edital e na jurisprudência, manteve, no dia 05/06/2019, sua decisão anterior à fase classificatória;

A decisão da Comissão Permanente de Licitação foi considerada em conformidade pela análise jurídica consolidada no Parecer nº 171/2019-Analista Jurídico.

Em síntese a recorrente se opunha a sua desclassificação por não apresentar a Composição de Preços Unitário por acreditar em excesso de formalismo, pois, ao seu ver, poderia elaborar tal documento na própria sessão, evitando prejuízo para a Administração ao contratar com valor maior. A recorrida, por sua vez, alega que a regra para cumprimento da exigência fora prevista no edital e que sua discordância deveria ser concretizada com a impugnação e não somente no momento em que esta se tornou desfavorável. Alerta para a importância da composição na análise dos preços das propostas e para a obrigatoriedade de vinculação ao instrumento convocatório e do tratamento isonômico entre as licitantes.

A Comissão Permanente de Licitação após verificar, junto ao apoio técnico, que a composição é "imprescindível para que se possa averiguar a adequação da proposta apresentada pela licitante", decidiu por manter a desclassificação da licitante que não apresentou a documentação conforme a exigência editalícia; não podendo ser aplicada o princípio do formalismo exacerbado pois tal documento se mostra essencial para análise na fase classificatória e ao aceitá-lo já com os envelopes de propostas abertos configuraria dispensar tratamento não isonômico entre as licitantes, cuja suposta vantagem econômica não autoriza sua flexibilização.

Considerando a tempestividade do recurso interposto;

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto à improcedência dos recursos interpostos;

Considerando o Parecer nº 171/2019-Analista Jurídico, que opinou pela improcedência do recurso;

Considerando os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, que devem informar os procedimentos licitatórios;

Considerando o que mais constar dos autos;

DECIDO dar conhecimento, mas JULGAR improcedente o recurso interposto pela empresa FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP, mantendo a desclassificação da sua proposta.

Belém (PA), 12 de junho de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 443772

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 013/2019-MP/PJAP

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO PARÁ torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL nº 006/2019-MP/PJAP, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 557, prédio do Fórum da comarca, Bairro Centro, Aurora do Pará -PA.

INQUÉRITO CIVIL nº 006/2019-MP/PJAP

OBJETO: "Apuração de possível ato de improbidade administrativa, supostamente praticado pela administração pública do município de Aurora do Pará/PA, consistente na existência de funcionários nos quadros de servidores municipais efetivos".

Aurora do Pará, 05 de junho de 2019.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, Promotora de Justiça Titular.

Protocolo: 443678

ERRATA

PORTARIA Nº 037/2019-MP - 3º PJ MA/PC/HU-BEL

Publicado no DOE nº de 12/04/2019 - protocolo nº423380

onde se lê: "Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório nº 001204-125/2018 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU"

leia-se: "Instaurar o Procedimento Preparatório nº 001204-125/2018 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU"

Promotor de Justiça: Raimundo de Jesus Coelho de Moraes

Protocolo: 443758

EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2019-MP/PJAP

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO PARÁ torna pública a portaria de RETIFICAÇÃO DA PORTARIA nº 004/2008-MP/AURORA DO PARÁ, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 557, prédio do Fórum da comarca, Bairro Centro, Aurora do Pará -PA.

OBJETO: "Retificar a Portaria nº 004/2008-MP/AURORA DO PARÁ".

Aurora do Pará, 21 de março de 2019.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, Promotora de Justiça Titular.

Protocolo: 443664